



SENADO FEDERAL

SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES

(Processo nº 01355/08-2 - SEEP)

CONTRATO Nº 28/2008

Que entre si celebram, de um lado, a SEEP e, do outro, ESPAÇO & FORMA MÓVEIS E DIVISÓRIAS LTDA, objetivando a **contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de divisórias, por um período de 12 meses consecutivos.**

O SENADO FEDERAL, através de sua Secretaria Especial de Editoração e Publicações, doravante denominada SEEP ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes via N2 anexo "D", em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0005-49, neste ato representado pelo Primeiro Secretário, **Senador EFRAIM MORAIS**, e a empresa ESPAÇO & FORMA MÓVEIS E DIVISÓRIAS LTDA, com sede na ADE-Conj.26-Lotes 06/07-Águas Claras-Taguatinga-DF, Fone:fax nº (61) 3399-2030-R:233, telefone nº (61) 3034-2222, CNPJ nº 37.977.691/0007-83, daqui em diante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **Diretor FELIPE MENEZES** de Bulhões, CI nº 2732, expedida pela Corecon-DF, CPF nº 744.240.507-00, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão nº133/2008 homologado pelo Senhor Diretor Geral às fls. 186 do Processo nº 01355/08-2, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. 174 às 176, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos Atos nºs. 24/98, 29/03 e 21/04, da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto, **contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de divisória por um período de 12 meses consecutivos para uso do serviço de manutenção técnica da SEEP**, de acordo com as especificações e características constantes no Anexo I do Edital e proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- 1 - manter durante a execução deste contrato as condições que ensejaram sua contratação;
- 2 - apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, sempre que houver alteração; e
- 3 - efetuar o pagamento de encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes, ao CONTRATANTE ou a terceiros, nas dependências do SEEP.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA sujeita-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá fornecer e instalar as divisórias e portas, objeto deste contrato, de acordo com as especificações constantes no Anexo I do Edital e na sua proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de garantia do objeto deverá ser de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A entrega parcelada e a instalação dos produtos deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da solicitação do gestor em local estabelecido pelo mesmo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Durante o período de fornecimento, sempre que julgar necessário, a SEEP poderá solicitar aos órgãos competentes a análise do(s) produto(s), para verificar a sua qualidade.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto do presente contrato deverá ser entregue parceladamente, conforme consta na Cláusula Terceira supra, e será recebido pelo órgão técnico, através dos gestores titular e substituto designados, conforme Cláusula Décima deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

A SEEP pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento do objeto deste contrato, os valores correspondentes a cada entrega, conforme proposta da CONTRATADA de fls 174 a 176.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global do presente contrato é de R\$ 344.000,00 (trezentos e quarenta e quatro mil reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será efetuado, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, mediante o recebimento da nota fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação do objeto fornecido, acompanhada da cópia da nota de empenho.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento efetuar-se-á no prazo de 9 (nove) dias úteis, a contar do recebimento do documento fiscal, em duas vias, ficando condicionado à prévia **atestação do gestor** e à apresentação da garantia prevista na cláusula nona.



PARÁGRAFO QUINTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), sob pena de suspensão do pagamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo quarto desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, que, a critério da SEEP, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93,

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do ajuste correrão à conta de dotações orçamentárias classificadas como: Programa de Trabalho 000059 e Natureza de Despesa 339039, Programa de Trabalho 000059 e Natureza de Despesa 449052 e Programa de Trabalho 000059 e Natureza de Despesa 449052, tendo sido empenhadas mediante a Notas de Empenhos nº 2008NE000585, de 11 de setembro de 2008 e a 2008NE000584 de 11 de setembro de 2008.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de R\$ 17.200,00 (dezessete mil e duzentos reais) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do presente contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

- I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- II - seguro-garantia; ou
- III - fiança bancária.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data do recebimento da 2ª via deste contrato, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será reajustada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer substancial modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de utilização da garantia pela SEEP ou de ser esta recalculada conforme previsto no parágrafo segundo desta cláusula, a CONTRATADA terá o mesmo prazo estabelecido no parágrafo primeiro desta cláusula para complementá-la ou, se for o caso, apresentar nova garantia.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos servidores MÁRIO HERMES STANZIONA VIGGIANO, matrícula nº 38626, e, LENIA NOGUEIRA DE AZEVEDO MAIA PACHECO matrícula nº 32120, designados na forma do disposto no Ato nº __ de 2008 do Diretor-Geral, como gestores titular e substituto, respectivamente, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I** - advertência;
- II** - multa;
- III** - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados por prazo de até 5 (cinco) anos; e
- IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo anterior, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Findo o prazo limite previsto no parágrafo primeiro sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global deste contrato.



PARÁGRAFO QUARTO - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, poderá ser aplicada, pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério da SEEP, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO QUINTO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada da fatura emitida pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula nona deste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta da SEEP ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da SEEP, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a SEEP; ou
- III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência por um período de 12 meses consecutivos, contados a partir da data de sua assinatura ou até a entrega total dos materiais, aquele que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, _____ de _____ de 2008

Senador *EFRAIM MORAIS*
Primeiro Secretário do Senado Federal

FELIPE MENEZES DE BULHÕES
Espaço & Forma Movéis e Divisórias Ltda

Diretor da SEEP

Diretor da SSATEC